

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF

Credenciamento - 00302/2024

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA.	05.884.660/0001-04	22/11/2024 - 16:43:54	de esclarecimento	22/11/2024 - 16:48:59	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Centro Universitário Municipal de Franca_SP.docx.pdf

Questionamento: Segue pedido de esclarecimento U., Arquivo Anexo: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Centro Universitário Municipal de Franca_SP.docx.pdf

Resposta: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?
R: Sim, a empresa atual é a Verocheque e a taxa administrativa praticada é 0% (zero).

Qual o prazo de validade da proposta?

R: Como se trata de credenciamento, o valor da taxa, obrigatoriamente é 0% (zero), e valerá enquanto a empresa estiver credenciada. Não há apresentação de proposta, mas sim, solicitação de habilitação de credenciamento.

Qual o prazo para a licitante vencedora assinar o contrato?

R: 5 (cinco) dias úteis após o término da opção dos funcionários, que será comunicado à empresa, conforme disposto Termo de Referência, que integra o edital do certame.

Como condição para habilitação da licitante vencedora com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica?

R: Não há apresentação de proposta conforme resposta da segunda pergunta.

Qual o prazo para a licitante vencedora implantar o sistema? Bem como, o prazo para ministrar o treinamento a contratada?

R: Início de implantação imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento e emissão do cartão 15 (quinze) dias.

Quais localidades onde deverá ter estabelecimentos credenciados?

R: 50% (cinquenta por cento) na cidade de Franca e 50% (cinquenta por cento) num raio de até 150 km da cidade de Franca. Mínimo 100 estabelecimentos conforme Termo de Referência.

Há exigência de apresentação de seguro garantia? Se sim, qual o percentual?

R: Não

O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico e financeiro?

R: Não, a taxa estipulada é 0% (zero por cento).

As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

R: Sim, as empresas de Arranjo de Pagamento Aberto precisam apresentar apenas uma declaração de que detém essa condição.

Considerando que o objeto se trata de um benefício, a contratante entende que o pagamento deve ser realizado na modalidade pré-paga? Ou seja, primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários?

R: A modalidade é pós-paga, conforme Termo de referência.

Item "6.4 Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões para utilização na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em datas definidas pela Pró-Reitoria Administrativa e Setor de Recursos Humanos;"

" 8.2 Prazo de Pagamento:"

"8.2.3 Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada, em 30 (trinta) dias corridos;"

MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO LTDA.	05.884.660/0001-04	21/11/2024 - 18:41:25	de esclarecimento	22/11/2024 - 11:35:10
--	--------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------

Questionamento: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

Qual o prazo de validade da proposta?

Qual o prazo para a licitante vencedora assinar o contrato?

Como condição para habilitação da licitante vencedora com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica?

Qual o prazo para a licitante vencedora implantar o sistema? Bem como, o prazo para ministrar o treinamento a contratada?

Quais localidades onde deverá ter estabelecimentos credenciados?

Há exigência de apresentação de seguro garantia? Se sim, qual o percentual?

O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico e financeiro?

As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

Considerando que o objeto se trata de um benefício, a contratante entende que o pagamento deve ser realizado na modalidade pré-paga? Ou seja, primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários?



Resposta: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?
R: Sim, a empresa atual é a Verocheque e a taxa administrativa praticada é 0% (zero).

Qual o prazo de validade da proposta?

R: Como se trata de credenciamento, o valor da taxa, obrigatoriamente é 0% (zero), e valerá enquanto a empresa estiver credenciada. Não há apresentação de proposta, mas sim, solicitação de habilitação de credenciamento.

Qual o prazo para a licitante vencedora assinar o contrato?

R: 5 (cinco) dias úteis após o término da opção dos funcionários, que será comunicado à empresa, conforme disposto Termo de Referência, que integra o edital do certame.

Como condição para habilitação da licitante vencedora com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica?

R: Não há apresentação de proposta conforme resposta da segunda pergunta.

Qual o prazo para a licitante vencedora implantar o sistema? Bem como, o prazo para ministrar o treinamento a contratada?

R: Início de implantação imediatamente após a assinatura do contrato, treinamento e emissão do cartão 15 (quinze) dias.

Quais localidades onde deverá ter estabelecimentos credenciados?

R: 50% (cinquenta por cento) na cidade de Franca e 50% (cinquenta por cento) num raio de até 150 km da cidade de Franca. Mínimo 100 estabelecimentos conforme Termo de Referência.

Há exigência de apresentação de seguro garantia? Se sim, qual o percentual?

R: Não

O contrato poderá sofrer reequilíbrio econômico e financeiro?

R: Não, a taxa estipulada é 0% (zero por cento).

As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

R: Sim, as empresas de Arranjo de Pagamento Aberto precisam apresentar apenas uma declaração de que detém essa condição.

Considerando que o objeto se trata de um benefício, a contratante entende que o pagamento deve ser realizado na modalidade pré-paga? Ou seja, primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários?

R: A modalidade é pós-paga, conforme Termo de referência.

Item "6.4 Os créditos de valor a serem lançados nas contas dos usuários dos Cartões para utilização na rede de estabelecimentos credenciados serão realizados em datas definidas pela Pró-Reitoria Administrativa e Setor de Recursos Humanos;"

" 8.2 Prazo de Pagamento:"

"8.2.3 Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada, em 30 (trinta) dias corridos;"

ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA	04.740.876/0001-25	21/11/2024 - 18:39:08	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22/11/2024 - 14:32:28
-----------------------------------	--------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

Questionamento: Pergunta 01 - Cópia convênio e contratos: O Edital dispõe que poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os estabelecimentos. Em razão da obrigação de confidencialidade presente nos contratos firmados com os estabelecimentos é correto o entendimento de que a Contratada poderá apresentar declaração confirmando a sua vinculação a determinado estabelecimento (se responsabilizando em caso de informação falsa) em substituição às cópia dos contratos e convênios?

Pergunta 02 - dados dos usuários: O item 6.23 do Termo de Referência indica que a Contratada deverá possibilitar que a Contratante tenha acesso as informações referentes ao número do cartão, local, data e valor de onde os beneficiários utilizaram seu benefício via relatório. Entretanto, tais informações são dados pertencentes aos usuários, titulares destes dados, que são protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), portanto, é correto o entendimento de que a Contratante apenas terá acesso aos 4 últimos números dos cartões, data e valor creditado nos cartões dos beneficiários?

Pergunta 03 - saldo remanescente: O item 6.31. do Termo de Referência prescreve que após 120 dias do término do contrato a Contratada deverá devolver em até 90 dias os valores remanescentes dos cartões dos beneficiários. Entretanto, o Decreto nº 10.854/2021 que regulamento o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, veda saque dos recursos e/ou transferência de eventuais saldos, sendo obrigação da empresa facilitadora (Contratada) manter o valor à disposição do trabalhador até a sua utilização integral. Desse modo, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensada de transferir eventuais saldos À Contratante e sim manter disponível aos beneficiários e repassá-los a eles quando solicitado?

Pergunta 04 - da forma de pagamento: O item 8.2 e 8.3 do Termo de Referência prevê que os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados o atesto da nota fiscal e liquidação dos serviços prestados. O que leva a interpretação de pagamento a prazo. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àqueles que não observarem a obrigação legal. É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção. Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afim de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?



Resposta: Pergunta 01 - Cópia convênio e contratos: O Edital dispõe que poderão ser exigidas cópias dos convênios e contratos celebrados com os estabelecimentos. Em razão da obrigação de confidencialidade presente nos contratos firmados com os estabelecimentos é correto o entendimento de que a Contratada poderá apresentar declaração confirmando a sua vinculação a determinado estabelecimento (se responsabilizando em caso de informação falsa) em substituição às cópias dos contratos e convênios?

R: Sim, poderá ser apresentada a declaração. Se for empresa de Arranjo de Pagamento Aberto, basta uma declaração constando essa situação.

Pergunta 02 - dados dos usuários: O item 6.23 do Termo de Referência indica que a Contratada deverá possibilitar que a Contratante tenha acesso as informações referentes ao número do cartão, local, data e valor de onde os beneficiários utilizaram seu benefício via relatório. Entretanto, tais informações são dados pertencentes aos usuários, titulares destes dados, que são protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), portanto, é correto o entendimento de que a Contratante apenas terá acesso aos 4 últimos números dos cartões, data e valor creditado nos cartões dos beneficiários?

R: Sim, pode ser entendido dessa forma

Pergunta 03 - saldo remanescente: O item 6.31. do Termo de Referência prescreve que após 120 dias do término do contrato a Contratada deverá devolver em até 90 dias os valores remanescentes dos cartões dos beneficiários. Entretanto, o Decreto nº 10.854/2021 que regulamento o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, veda saque dos recursos e/ou transferência de eventuais saldos, sendo obrigação da empresa facilitadora (Contratada) manter o valor à disposição do trabalhador até a sua utilização integral. Desse modo, é correto o entendimento de que ficará a Contratada dispensada de transferir eventuais saldos À Contratante e sim manter disponível aos beneficiários e repassá-los a eles quando solicitado?

R: Sim, o saldo remanescente será mantido ao empregado até a utilização integral.

Pergunta 04 - da forma de pagamento: O item 8.2 e 8.3 do Termo de Referência prevê que os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias, contados o atesto da nota fiscal e liquidação dos serviços prestados. O que leva a interpretação de pagamento a prazo. A Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àqueles que não observarem a obrigação legal.

É importante destacar que a manutenção dessa condição além de ilegal comprometerá a ampla concorrência, já que diversas empresas do ramo têm deixado de participar de processos semelhantes em razão da possibilidade de sanção.

Pergunta: Assim sendo, em observância à legislação aplicável e afirm de promover a ampla concorrência, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

R: Sim, o processamento dos pagamentos será feito antecipadamente, conforme dispõe a lei.

MADEIRA SOLUÇÕES	05.884.660/0001-04	21/11/2024 -	de esclarecimento	22/11/2024 -
ADMINISTRAÇÃO DE		18:37:46		09:12:41
CONVÊNIOS LTDA.				

Questionamento: Boa tarde, Prezados!

O pagamento será realizado em 15 dias corridos ou úteis?

Resposta: Bom dia, Conforme edital: 8.2.3 Os recursos disponibilizados serão creditados em parcelas mensais à Contratada, em 30 (trinta) dias corridos, porém geralmente pagamos em um prazo menor, de 15 dias corridos.

UP BRASIL	02.959.392/0001-46	19/11/2024 -	ESCLARECIMENTO	23/11/2024 -
ADMINISTRACAO E		14:54:17		11:35:22
SERVICOS LTDA.				

Questionamento: Prezados,

1) Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede de estabelecimentos e consulta à lista de estabelecimentos que realizam delivery conforme exigido em edital, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição?

Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada?

Está correto nosso entendimento?

2) Quanto ao prazo de pagamento e a taxa de administração, é de conhecimento do órgão que a nova Lei nº 14.442/2022 dispõe no art. 3º, incisos I e II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré-paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada e vedando a aceitação de taxa negativa/desconto?

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;"

Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

Resposta: 1) Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada (Visa, Mastercard, Elo, Rede, Cielo, Getnet, Pagseguro, Stone), podemos entender que está dispensada de apresentar a relação de rede de estabelecimentos e consulta à lista de estabelecimentos que realizam delivery conforme exigido em edital, visto que para essas empresas de arranjo aberto a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o território brasileiro e há a segurança de que onde houver uma "maquininha" de cartões que aceite tal bandeira, será admitido o cartão alimentação e/ou refeição?

Sendo assim, entende-se que a empresa que trabalhar com arranjo de pagamento aberto, poderá substituir a lista de estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada?

Está correto nosso entendimento?

R: Sim, está correto, apenas a declaração basta.

2) Quanto ao prazo de pagamento e a taxa de administração, é de conhecimento do órgão que a nova Lei nº 14.442/2022 dispõe no art. 3º, incisos I e II, que o pagamento deverá caracterizar a natureza pré-paga, ou seja, deverá ser feito de forma antecipada e vedando a aceitação de taxa negativa/desconto?

"Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados;"

Está correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores será de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE?

R: Sim, o processamento dos pagamentos será feito antecipadamente, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II)

LE CARD	19.207.352/0001-40	18/11/2024 -	Esclarecimento	18/11/2024 -
ADMINISTRADORA DE		14:49:53		17:21:12
CARTOES LTDA				

Questionamento: Prezados,

Sobre a Rede, no item 5.3 do Termo de Referência, exige que seja no mínimo 100 estabelecimentos. Qual a localidade dos estabelecimentos?

Resposta: R. Para habilitação pedimos 50% dos estabelecimentos em Franca/SP e 50% dos estabelecimentos em um raio de até 150 km da cidade de Franca/SP.



LE CARD 19.207.352/0001-40 18/11/2024 - Esclarecimento 18/11/2024 -
ADMINISTRADORA DE 10:32:23 10:38:18
CARTOES LTDA

Questionamento: Prezados, bom dia!

1) Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa?

Resposta: R. Verocheque, com a taxa 0%.

Ticket Serviços S/a. 47.866.934/0001-74 14/11/2024 - ESCLARECIMENTO 18/11/2024 -
15:59:19 10:54:44

Questionamento: Prezados, boa tarde!

1. A UNIFACEF faz uso do benefício PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?
2. A UNIFACEF possui atualmente alguma empresa que preste ou prestou os serviços do objeto desse credenciamento? Caso positivo, qual empresa e a taxa administrativa aplicada ao contrato?
3. As empresas poderão divulgar os seus diferenciais, material de marketing, realizar "Webinar" – Teams ou ação presencial aos colaboradores?
4. De acordo a exigência de rede credenciada, é correto entender que será permitido apenas o Arranjo de Pagamento Fechado?
5. A entrega do requerimento do credenciamento, assim como os documentos de habilitação, deve ser feita através do portal de compras públicas ou enviada por e-mail para compras@facef.br?

Resposta: 1. R.Não.

2. R. Sim, empresa Verocheque, 0%.

3. R: Nos termos do item 9.3 do Termo de Referência do chamamento, as ações de marketing deverão ser realizadas dentro dos parâmetros ali estabelecidos:

" 9.3 Da apresentação e seleção das Credenciadas pelos beneficiários

Após a análise documental, para as CREDENCIADAS habilitadas, serão executados os seguintes procedimentos:

9.3.1 Após o término do processo de habilitação das documentações, será concedido o prazo de 05 dias corridos (até dia até 02/12/2024) para que as empresas credenciadas encaminhem digitalmente ao Setor de Recursos Humanos do UniFACEF (recursoshumanos@facef.br e compras@facef.br) seu material de comunicação e marketing, com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais aos servidores;

9.3.2 Os diferenciais competitivos que as empresas poderão ofertar aos empregados do UniFACEF, além da rede credenciada, as funcionalidades e opções disponíveis no seu aplicativo mobile, site, aproximação etc. É vedada a apresentação de descontos, bônus, cashback, entre outros, conforme disposto na Lei 14.442/22 e Decreto 11.678/23.

9.3.3 Após as CREDENCIADAS HABILITADAS encaminharem os materiais, eles serão distribuídos, concomitantemente, aos beneficiários para análise das propostas; "

Além disso, é obrigatório também atentar para o item 5.1:

"5.1 Em consonância com a Lei nº 14.442/2022, é vedada apresentação de proposta com taxa de administração negativa, bem como qualquer outro tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado"

4. R: Não, a exigência de rede credenciada é para empresas que, eventualmente, não possuam Arranjo de Pagamento Aberto. Portanto, podem participar empresas que tenham "Arranjo e Pagamento Aberto e, também, Arranjo de Pagamento Fechado", desde que atendam os demais requisitos previstos no Termo de referência e demais documentos do edital.

5. R. Se possível pelos dois locais eletrônicos, conforme termo de referência:

"A habilitação deverá ser apresentada / enviada pela plataforma e pelo e-mail compras@facef.br, até a data Final do credenciamento, em 27/11/2024 às 10h00."

LE CARD 19.207.352/0001-40 14/11/2024 - IMPUGNAÇÃO 23/11/2024 -
ADMINISTRADORA DE 11:30:14 15:50:11
CARTOES LTDA
[IMPUGNAÇÃO LECARD X CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA.pdf](#)

Questionamento: Prezados,

Em anexo remetemos impugnação para apreciação e acolhimento., Arquivo Anexo: IMPUGNAÇÃO LECARD X CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA.pdf

Resposta: Como se vê, a exigência de que a empresa credenciada ofereça a possibilidade de compras pelo sistema delivery não configura limitação à possibilidade de participação, havendo várias empresas que detêm essa tecnologia e participarão, com certeza, do certame.

Conforme resposta em anexo no campo Impugnação do processo.

LE CARD 19.207.352/0001-40 14/11/2024 - Pedido de Esclarecimento 14/11/2024 -
ADMINISTRADORA DE 11:27:29 11:41:03
CARTOES LTDA

Questionamento: Prezados, bom dia!

Solicitamos os seguintes esclarecimentos:

- 1) Qual prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato?
- 2) Como será o critério de desempate?
- 3) Haverá reajuste contratual?
- 4) Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa?

Resposta: 1) Qual prazo a empresa vencedora terá para assinar o contrato?

Conforme em chamamento, a empresa deverá apresentar a habilitação durante o período determinado, as empresas habilitadas e credenciadas terão 5 dias corridos para envio do material, estimado para dia 02/12/2024.

2) Como será o critério de desempate? A escolha será pelo colaborador, com o envio do material de marketing, conforme lei 14.133/2021.

3) Haverá reajuste contratual? Será feito os reajustes de convenção coletiva do valor do vale-alimentação, mas não em taxas ofertadas.

4) Qual empresa fornece os cartões atualmente? Qual a taxa?

Sim, taxa 0%

Expertise Soluções 07.044.304/0001-08 14/11/2024 - Questionamento 18/11/2024 -
Financeiras Ltda 10:53:42 12:25:17



Questionamento: Questionamos em relação a rede a credenciar item 5.3 do Termo de referência:

5.3 Os cartões de alimentação com chip de segurança deverão possibilitar a utilização do benefício alimentação convênio pelos servidores do Uni-FACEF na aquisição de gêneros alimentícios em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, composta pelo menos de 100 (cem) estabelecimentos obrigatórios (Hipermercados, Supermercados, Mercados, mercearias, Açougues, Frutarias, Peixarias, Padarias etc.);

Pergunta:

1) Será aceito cartão com Arranjo Aberto de pagamento onde a empresa consiga garantir que o crédito depositado será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com MCC referente a alimentação?

2) Se for aceito arranjo aberto com cartão embandeirado (Visa, Master, Elo, ...), e a empresa apresentar uma declaração que o crédito depositado nos cartões dos servidores será utilizado apenas em estabelecimentos cadastrados com MCC referente a alimentação, em rede de estabelecimentos que aceita a bandeira. Atenderemos o edital?

Resposta: 1. R. R: Sim, será aceito.

2. R: Sim, o edital estará atendido com essa declaração, mas isso tem que ser garantido, pois se detectada a aceitação em outros MCC's, a empresa poderá ser descredenciada, com todas as implicações decorrentes.

Expertise Soluções	07.044.304/0001-08	14/11/2024 -	Questionamento	14/11/2024 -
Financeiras Ltda		10:33:36		11:05:24

Questionamento: Com intenção de participar questionamos item:

8.3 Forma de Pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Perguntamos:

1) Qual o prazo de pagamento?

2) Que data é emitida a ordem bancária?

Resposta: 1) Qual o prazo de pagamento?

Conforme programação de nosso financeiro, pedimos após o crédito e emissão de nota fiscal o prazo de pelo menos 15 dias.

2) Que data é emitida a ordem bancária?

No último dia do mês, no dia do crédito aos funcionários, para pagamento em pelo menos 15 dias.

